



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI nº 1.426/2014.
DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - É facultado ao Município controlar serviços terceirizados para a prestação de serviços públicos, à exceção da área de educação, entendido como tal aqueles que trabalham diretamente com os alunos em sala de aula.

Art. 2º - Os serviços públicos terceirizados, devem obedecer as regras da Legislação Federal.

Art. 3º - Toda contratação de empresa terceirizada, deverá ser procedido do competente Processo Licitatório, à exceção dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 24 e 25, respectivamente da Lei 8666/93.

Art. 4º - Ao Poder Público Municipal, é resguardado o Poder de Fiscalização da prestação de serviços, cabendo-lhe, advertir, notificar e rescindir o contrato de terceirização, quando os serviços não atendam os anseios da coletividade.

Art. 5º - Deverá a empresa terceirizada / contratada, manter o cargo de SUPERVISOR dos serviços prestados no Município de Pinhalzinho.

Art. 6º - O Supervisor, referido no artigo 5º, não poderá integrar o quadro de servidores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 7º - Caberá ao Supervisor, receber todas as reclamações, e/ ou notificações ao Poder Público Municipal, que digam respeito a prestação de serviços públicos contratados.

Art. 8º - A empresa terceirizada / contratada, deverá seguir todas as orientações do Poder Público Municipal, no que concerne aos Princípios Administrativos, consubstanciados no artigo 37 da Constituição Federal, e sobretudo no que tange ao bom atendimento ao público, sob pena de imediata rescisão do contrato firmado pelas partes.

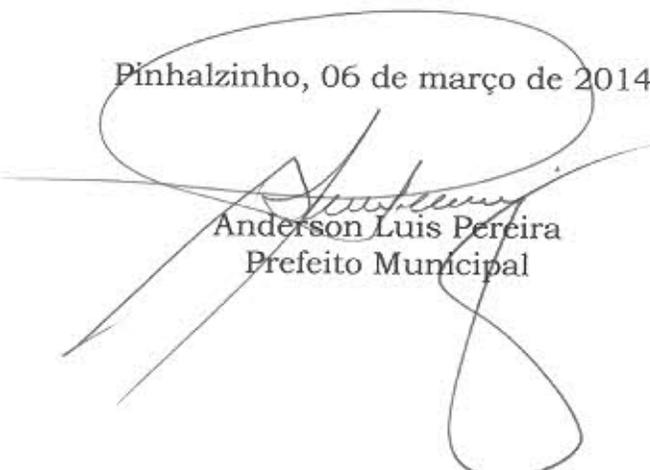
Art. 9º - A empresa terceirizada / contratada, deverá remeter mensalmente sucinto relatório ao chefe do Executivo Municipal, informando o andamento dos serviços prestados, bem como eventuais demissões e / ou admissões de seus empregados, e no caso de cooperativa, a saída de qualquer cooperativado do quadro funcional.

Art. 10 - Os empregados das empresas terceirizadas / contratadas, ou os cooperativados que integram as cooperativas contratadas, não estão submetidas às ordens do Poder Público Municipal, e sim aos diretores das empresas contratadas.

Art. 11 - As empresas terceirizadas / contratadas, ou cooperativas, que já exerçam atividades no Município, terão 30(trinta) dias a partir da publicação desta Lei, para tomar as providências exigidas nesta Legislação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pinhalzinho, 06 de março de 2014.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal